



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 00976/11

Prefeitura Municipal de Zabelê. Concurso. Regularidade. Concessão de registro às novas admissões. Verificação dos atos de admissão ocorridos em 1997 e 1998 pela Auditoria.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 01955/2013

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade de novas admissões procedidas pela Prefeitura Municipal de Zabelê, para vagas oferecidas no concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2010, julgado regular por este Tribunal, por meio do Acórdão AC1 TC 3005/2011, às fls.749 a 751.

A Auditoria, em Relatório de Complementação de Instrução às fls. 801, concluiu pela regularidade e aptidão ao registro das admissões efetuadas, a saber:

Nome	Classificação	Portaria	Fls.
Monaliza Tamiris Viana Lázaro	3º	069/2011	794
Marilene Vaz de Medeiros	4º	077/2011	795

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho às fls. 803/804 pugnou pelo (a):

1. LEGALIDADE dos atos de nomeações com a concessão do registro das admissões constantes no item 1.1 do relatório de complementação de instrução (fl. 801);
2. FORMALIZAÇÃO de processo específico, nos moldes suscitados pela Auditoria em seu relatório de fls. 790.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Auditoria não vislumbrou qualquer irregularidade no tocante a novas admissões procedidas pela Prefeitura Municipal de Zabelê, para vagas oferecidas no concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2010, entendo que deve-se conceder os registros de vínculo funcional à Sra. Monaliza Tamiris Viana Lázaro e à Sra. Marilene Vaz de Medeiros.

Em relação à formalização de processo específico para análise da admissão de pessoal decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal Zabelê nos exercícios de 1997 e 1998, entendo, por economia processual, que a matéria deve ser analisada no âmbito do presente processo. Para tanto, encaminha-se os presentes autos à auditoria para que seja procedido o exame da documentação protocolada às fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

753/788, que se refere ao concurso público realizado pela Edilidade nos exercícios de 1997 e 1998.

Ante o exposto, voto pela:

1. Concessão dos Registros de vínculo funcional dos seguintes profissionais:

Nome	Classificação	Portaria	Fls.
Monaliza Tamiris Viana Lázaro	3º	069/2011	794
Marilene Vaz de Medeiros	4º	077/2011	795

2. Determinação à auditoria, a fim de que seja analisada a documentação referente à admissão de pessoal decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal Zabelê nos exercícios de 1997 e 1998, acostada às fls. 753/788 dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00976/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Conceder registros de vínculo funcional aos seguintes profissionais:

Nome	Classificação	Portaria	Fls.
Monaliza Tamiris Viana Lázaro	3º	069/2011	794
Marilene Vaz de Medeiros	4º	077/2011	795

2. Determinar, à auditoria, a análise da documentação referente à admissão de pessoal decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal Zabelê nos exercícios de 1997 e 1998, acostada às fls. 753/788 dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 25 de julho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal